



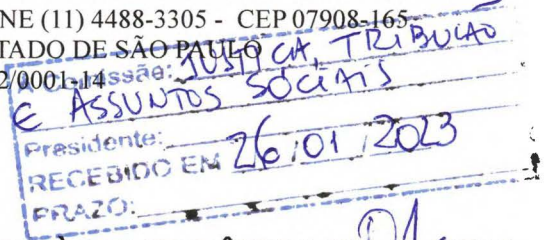
Gabinete da
Prefeita *1ª* discursão
Aprovado em *11/19/23* sessão *Ordinária*
na *01/02/2023*
Em *01/02/2023*
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E SEU ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, ESTABELECENDO NORMAS RELATIVAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 186 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 186 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Francisco Morato terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.

§1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades:

I – Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais, serão regulamentadas no âmbito municipal através de lei específica.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o Capítulo Ato das Disposições Organizacionais Transitórias da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 220-A, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO ATO DAS DISPOSIÇÕES ORGANIZACIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 220-A. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o art. 186 desta Lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.”
(NR)

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de janeiro de 2023.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal

